



**CADERNO DE
ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS DA INDICAÇÃO
DE PROCEDÊNCIA CAFÉ
DE TORRINHA**

Agosto / 2023



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉ NATURAL DO
BAIRRO DO PARAÍSO DO ALTO DE TORRINHA –
CAFENATO**

Rodovia Cesarino Mariano, S/n – km 12,5 – Bairro Paraíso – Torrinha – SP

Presidente

Ednir Mateus Spigolon

Vice-Presidente

Ivanildo Gazola

1º Secretário

Célio Aparecido Rizato

2º Secretário

João Batista Mariano Neto

1º Tesoureiro

Cirlei Alberto Bissoli

2º Tesoureiro

Edson Claudinei Brichi

Conselho Fiscal

Sérgio Aparecido Gazola

Márcio José Bissoli

Fábio Carlos Bissoli



Comitê Gestor
Projeto de Indicação Geográfica – IG
Café de Torrinha

Nome	Vínculo
Renata Rodrigues de Almeida Farias Cassola	Sindicato Rural de Torrinha
Ricardo Cassola	SAA/CDRS - Casa da Agricultura de Torrinha
Ivanildo Gazola	CAFENATO
Cirlei Alberto Bissoli	CAFENATO
Mauri Gasparotto	CAFENATO
Katia Regina Buzato	Prefeitura Municipal de Torrinha
Alessandra Cassola	Associação Comercial Industrial e Agrícola de Torrinha
Karina Sartori	Prefeitura Municipal de Torrinha
Ana Maria Fosco Pezzonia Polizel	Prefeitura Municipal de Torrinha
Luis Adriano Alves Pinto	Sebrae São Carlos
André Giovanini de Oliveira Sartori	IFSP
Rene Blumer	Prefeitura Municipal de Torrinha
Rosileide Vasselo	Prefeitura Municipal de Torrinha
Nilton Antonio Marques	Comunidade Agromonges, Diocese de São Carlos



Sumário

CAPÍTULO I – DO OBJETO	4
CAPÍTULO II – NOME DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	4
CAPÍTULO III – DESCRIÇÃO DO PRODUTO	4
CAPÍTULO IV – ÁREA DELIMITADA	4
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE USO DA IG	5
CAPÍTULO VI – PROIBIÇÕES DE USO DA IG	6
CAPÍTULO VII – MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES E PRODUTOS	6
Seção I – Conselho Regulador	6
Seção II – Credenciamento do produtor	7
Seção III – Rastreio do Produto	8
Seção IV – Controle sobre a produção e o produto	8
Seção IV – Selos de controle	9
CAPÍTULO VIII – EVENTUAIS SANÇÕES APLICÁVEIS	10
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	10



CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1. - O objeto deste Caderno de Especificação Técnicas consiste em definir os requisitos para a utilização de seu nome e do selo de Indicação Geográfica, sob a modalidade Indicação de Procedência – IP.

CAPÍTULO II – NOME DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2. - O nome da indicação de procedência estabelecido foi o de “Café de Torrinha”.

Art. 3. - O substituto processual, para os devidos fins, é a Associação dos Produtores de Café Natural do Bairro do Paraíso do Alto de Torrinha - CAFENATO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.166.910/0001-98, com sede à Rodovia Cesario Mariano, sem número, quilômetro doze e meio, bairro Paraíso, CEP 17360-000, nesta cidade de Torrinha – SP.

CAPÍTULO III – DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Art. 4. - O produto pelo qual Torrinha se tornou origem notória é o café da espécie *Coffea arabica*, nas seguintes condições: em grãos (cru ou torrado) e em pó, previstos enquanto:

- Café em grão: obtidos através da secagem natural em terreiros de qualquer tipo ou através de secadores, podendo ele ser descascado, despolpado ou torrado, não podendo conter nenhuma impureza ou aditivos, desde que também não sejam alterados o sabor, aroma e cor do mesmo. Podem ser crus ou torrados;

- Café moído: produto obtido ao fim do processo de secagem, descascamento, torragem e moagem, acondicionados em embalagens próprias à vácuo ou não, cuja matéria-prima exclusivamente seja de cafés da espécie *arabica*, oriundos da Região de Torrinha, dentro da área delimitada neste regulamento. Deve estar de acordo com todas as normas impostas pelo Ministério da Agricultura, Vigilância Sanitária, Código de Defesa do Consumidor e demais determinações dos órgãos próprios competentes, não podendo ter nenhum aditivo e sendo uma bebida limpa e isenta de impurezas.

Art. 5. - O café em grão ou moído deverá ter seus grãos originários da área delimitada que atendam aos requisitos deste Caderno de Especificações.

CAPÍTULO IV – ÁREA DELIMITADA

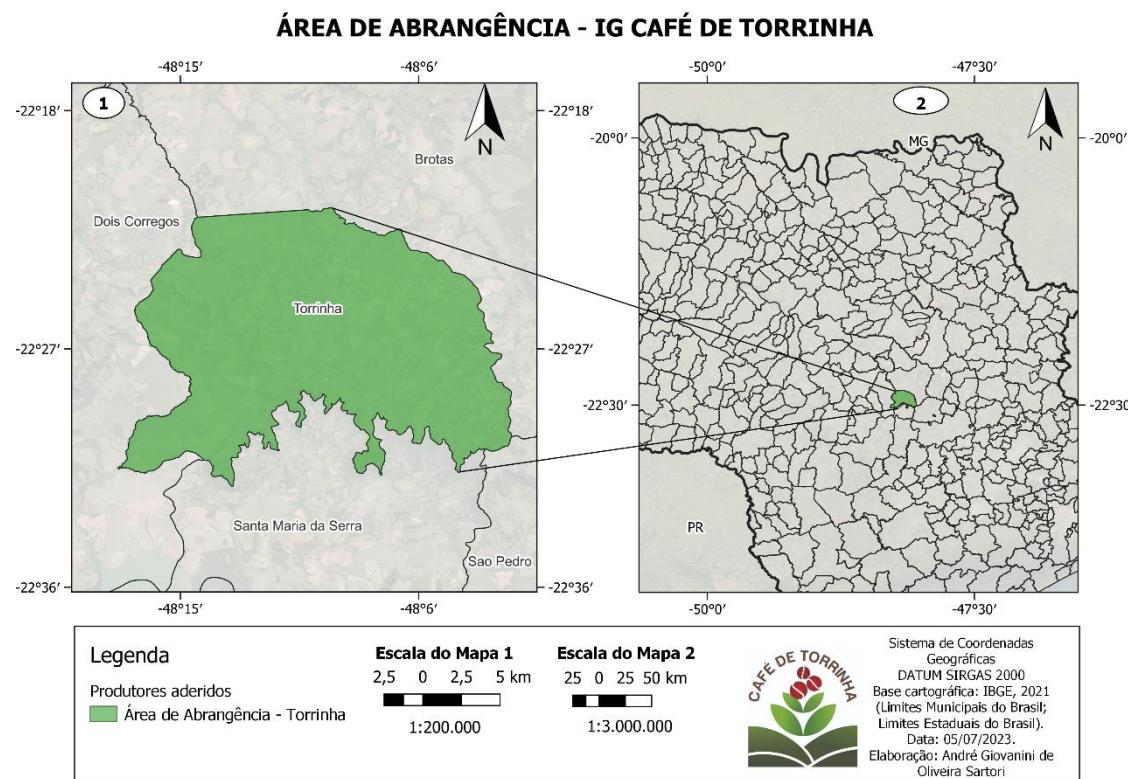
Art. 6. - A composição dos territórios relacionados à “Indicação de Geográfica modalidade Indicação de Procedência do Café de Torrinha” é formada pelo município de Torrinha, compreendendo as coordenadas UTM limite norte: -22,3612 e -48,1555; limite sul: -48,2173 e -22,5365; Limite leste: -48,0415 e -22,5051 e limite oeste: -48,2894 e -



22,5250.

Art. 7. - A área de abrangência geográfica é apresentada a seguir:

Figura 1: Mapa da área de abrangência da IG Café de Torrinha



CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE USO DA IG

Art. 8. - O produtor cadastrado e autorizado a utilizar a Indicação de Procedência Café de Torrinha se compromete a:

- a) atuar no zelo da imagem da Indicação de Procedência Café de Torrinha;
- b) prestar informações cadastrais atualizadas previstas no Caderno de Especificações Técnicas;
- c) adotar as medidas normativas definidas pelo Comitê Gestor para o controle da produção;
- d) fiscalizar a utilização do signo distintivo Indicação de Procedência do Café de Torrinha e informar ao Comitê Gestor, quando cabível, eventuais transgressões relativas ao Caderno de Especificações Técnicas;
- e) incluir em cada produto, em seu corpo ou embalagem, um selo, com o nome geográfico Café de Torrinha, conforme manual da marca desenvolvido especificamente para a IP Café de Torrinha.



CAPÍTULO VI –PROIBIÇÕES DE USO DA IG

Art. 9. - Os produtos não aprovados não poderão utilizar a identificação especificada no artigo anterior.

Art. 10. - É proibido o uso, direto ou indireto, do nome geográfico IP Café de Torrinha em produtos que não cumpram os requisitos deste Caderno de Especificações, nomeadamente no acondicionamento, embalagem, rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam trazidas ou acompanhadas por termos como “gênero”, “tipo”, “qualidade”, “método”, “imitação”, “estilo” ou outros análogos.

Art. 11. - É proibido o uso, por qualquer meio de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor, quando à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos, bem como de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação da IP Café de Torrinha.

Art. 12. - As proibições estabelecidas nos artigos antecedentes aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da IP Café de Torrinha, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

CAPÍTULO VII – MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES E PRODUTOS

Art. 13. - O propósito do mecanismo de controle visa verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Caderno de Especificações Técnicas, com o objetivo de assegurar a proteção da IP Café de Torrinha.

Seção I – Conselho Regulador

Art. 14. - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação do registro de Indicação Geográfica, na condição de Indicação de Procedência, expedido pelo INPI, a CAFENATO deverá criar, por meio de Assembleia Geral, o Conselho Regulador de Uso da Indicação Geográfica Café de Torrinha.

Art. 15. - A função do Conselho Regulador será de:



- a) zelar pelo cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas;
- b) responsabilizar-se pela gestão e manutenção da Indicação Geográfica;
- c) propor alterações, correções e novos procedimentos ao Caderno de Especificações Técnicas, visando o aprimoramento dos procedimentos e melhoria das condições de percepção, transparência e credibilidade da IP Café de Torrinha;
- d) elaborar procedimentos para emissão e controle do selo IG Café de Torrinha, sob sua responsabilidade;
- e) revisar, em casos específicos, a pontuação mínima a ser obtida pelas amostras, inicialmente estabelecida em 80 pontos, e elaborar as normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos;
- f) recomendar, quando necessário, a realização de auditorias e avaliações externas. Nesses casos, o Conselho Regulador deverá realizar o contato e solicitar o orçamento de empresa(s) especializada(s) na realização do serviço.

Art. 16. – O Conselho Regulador deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo permitida a participação de representantes de instituições técnicas e científicas, de desenvolvimento e divulgação, com competência reconhecida na área do produto objeto deste caderno, em sua composição, desde que seja preservada a maioria dos membros aos produtores participantes. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por período igual;

Art. 17. - As regras de operacionalização das ações e avaliações realizadas pelo Conselho serão estabelecidas por Normas Internas do Conselho Regulador.

Seção II – Credenciamento do produtor

Art. 18. - Como forma de controle dos produtores, fica estabelecido o processo de credenciamento.

Art. 19. – Para credenciamento do produtor, deverá ser encaminhado ao Conselho Regulador:

- a) formulário preenchido com informações relativas à propriedade, a serem estabelecidas pelo Conselho Regulador;
- b) cópia do Caderno de Campo;
- c) amostra de 300 gramas do produto que irá usar os sinais distintivos e o selo de controle, devidamente identificado por produtor ou marca, que deverá atingir, no



mínimo, 80 pontos nos padrões de qualidade normatizados pelo protocolo de prova SCAA (<https://sca.coffee/research/coffee-standards>), em teste realizado por degustador cadastrado junto ao Conselho Regulador.

Art. 20. - O processo de credenciamento está demonstrado no fluxograma do Apêndice I.

Art. 21. - O produtor somente será credenciado após ter atendido ao disposto neste Caderno de Especificações.

Seção III – Rastreio do Produto

Art. 22. - As determinações acerca do rastreio do produto permitem o monitoramento e controle do uso de insumos agrícolas ao longo da cadeia produtiva, isto é, do plantio até a comercialização.

Art. 23. - Para implementação do rastreio, foi elaborado o Caderno de Campo, proposto com o objetivo de facilitar as anotações em campo pelos produtores e promover a dinamização das ações de rastreio.

Art. 24. - O Caderno de Campo é composto por:

- a) identificação do produtor e da propriedade;
- b) registro da aplicação de insumos;
- c) registro da colheita;
- d) ficha do comprador;
- e) rotulagem.

Art. 25. - O caderno de campo está presente no Apêndice II.

Seção IV – Controle sobre a produção e o produto

Art. 26. - O produtor deverá atender aos seguintes requisitos dispostos nos itens abaixo:

- a) obter o produto em acordo com os tipos previstos pela Indicação de Procedência;
- b) comprovar que sua atividade está devidamente legalizada e que respeita todas as normas impostas pelo Ministério da Agricultura, Vigilância Sanitária, Código de Defesa do Consumidor e demais determinações dos órgãos próprios competentes, de acordo com procedimento a ser estabelecido pelo Conselho Regulador;
- c) Manter o padrão de higiene e qualidade de forma consistente e em acordo com normas impostas pelos órgãos competentes durante o processo produtivo;
- d) obedecer às determinações de rastreio previstas no rastreio do produto;
- e) obedecer aos dispositivos de controle, a serem estabelecidos em norma própria do



Conselho Regulador;

- f) manter na produção e colheita as características sensoriais, podendo ser armazenados em sacas, bags, tulhas ou a vácuo, desde que não sejam alterados o sabor, aroma e cor do mesmo;
- g) assegurar o acesso às suas instalações, estabelecimentos, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Caderno.

Seção IV – Selos de controle

Art. 27 - Para uso do selo de controle da IP Café de Torrinha, o produtor deverá:

- a) comprovar que o produto está devidamente registrado no sistema de controle do Conselho Regulador e atende ao Caderno de Especificações Técnicas;
- b) adquirir sacarias somente dos fornecedores credenciados junto ao Conselho Regulador;
- c) adquirir a quantidade de selo de controle mediante procedimentos definidos pelo Apêndice III.

Art. 28 - Para emissão do selo de controle da IP Café de Torrinha, o Conselho Regulador deverá:

- a) elaborar sistema de controle de informações dos produtores e emissão de selos;
- b) verificar se o produtor e o produto estão devidamente registrados no sistema;
- c) cadastrar degustadores e laboratórios de análise da qualidade do café;
- d) proceder ou encaminhar amostra de café para análise da sua qualidade, sendo o Conselho Regulador, em última instância, responsável pelo acondicionamento, conservação e análise;
- e) emitir e fornecer, mediante pagamento de valor a ser definido por resolução interna, os selos;
- f) ordenar, de forma sequencial, os selos fornecidos, para que cada um refira-se somente a um único produto, não podendo ser usado em outros produtos.

Art. 29. - O Conselho Regulador organizará sempre que entenda como necessário vistorias, auditorias e degustações, agendadas ou não, nos cultivos e instalações destinadas ao beneficiamento para avaliação da conformidade da produção frente aos critérios estabelecidos no presente Caderno.

Art. 30 - O Conselho Regulador poderá requerer amostras dos cultivares e dos produtos, em quantidade suficiente, de modo a verificar o padrão de identidade e qualidade do



cultivo ou produto.

Art. 31. - Os classificadores de café deverão assinar termo de credenciamento junto ao Conselho Regulador, com os dados cadastrais solicitados. Os laboratórios de classificação de café deverão também assinar o termo e fornecer os dados cadastrais solicitados.

CAPÍTULO VIII – EVENTUAIS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 32. - Em caso de descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas, as seguintes ações deverão ocorrer:

- a) no caso do primeiro descumprimento, advertência por escrito e multa, a ser definida pelo Comitê Gestor;
- b) a partir do segundo descumprimento, revogação automática da aprovação de uso da Indicação de Procedência Café de Torrinha, sem direito à qualquer indenização, sendo que o proponente deverá requerer novamente seu credenciamento junto ao Conselho Regulador;
- c) retirada imediata do produto do mercado que utilize a Indicação de Procedência Café de Torrinha.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. – O Conselho Regulador manterá sigilo e confidencialidade das informações dos ASSOCIADOS E SOLICITANTES, com exceção das informações necessárias para as atividades relacionadas com a IP Café de Torrinha.

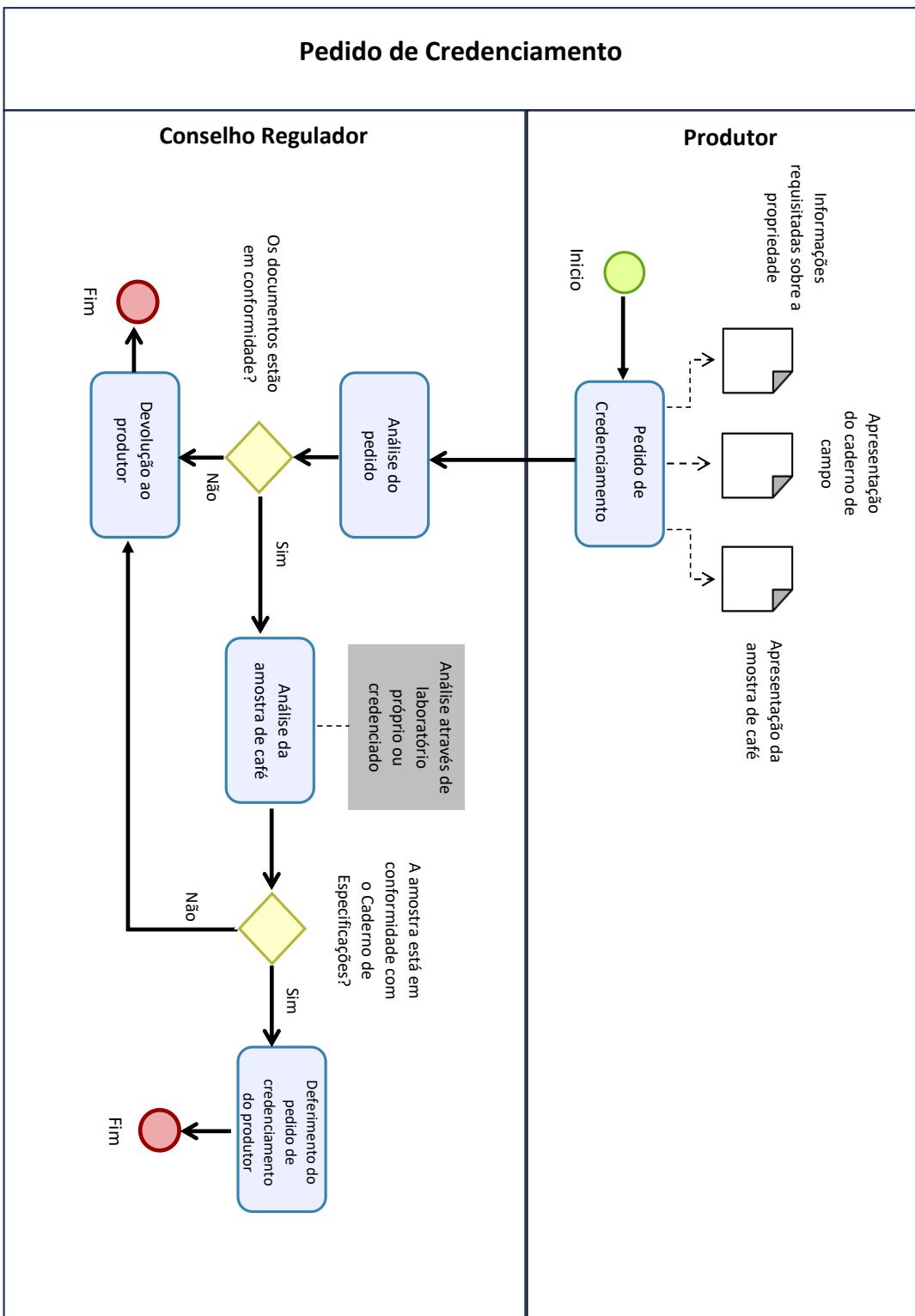
Art. 34. - Este Caderno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de deliberação, tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade.

Art. 35. - Este Caderno entrará em vigor após o reconhecimento da Indicação de Procedência Café de Torrinha pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 36. - O presente caderno de especificações cabe a todo produtor do território da IG, associado à CAFENATO, substituto processual, ou não.

Art. 37. - Os casos omissos e eventuais interpretações deste Caderno serão resolvidos preliminarmente pelo CONSELHO REGULADOR até que a Assembleia Geral decida em caráter final.

Apêndice I – Credenciamento dos produtores





Apêndice II – Caderno de Campo

I - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DA PROPRIEDADE				
Nome do produtor				
CNPJ				
Nome da Propriedade				
Coordenadas Geográficas (GºM'S'') – opcional ¹				
Endereço				
Bairro				
Município				
Estado			CEP	
Telefone			E-mail	
II - REGISTRO DE APLICAÇÃO DE INSUMOS				
Cultura	Variedade	Quadra, parcela, talhão		
Data de aplicação	Nome comercial do produto	Período de carência (dias)	Dose (especificar unidade utilizada)	
III – REGISTRO DA COLHEITA				
Cultura	Variedade	Quadra, parcela, talhão		
Lote	Data do embalamento	Unidade comercializada (kg, saco)	Observações	
IV – FICHA DO COMPRADOR				
Nome/Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone	E-mail			
Data	Nota Fiscal	Produto	Lote	Quantidade
V – RÓTULO ²				
Nome do Produto				
Nome do Produtor				
CNPJ				
Nome da Propriedade				
Endereço	Bairro	Município		País
CEP				
Coordenadas geográficas (opcional)				
Peso líquido				
Lote				
Data de embalamento				
QR Code ou código de barra ³				



Exemplo:

CAFÉ FULANO	
Fulano de Tal	
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX	
Sítio XX – Bairro XX – Torrinha/SP – Brasil	
CEP XXXX-XXX	
Coordenadas geográficas: 22°43'38.1"S - 48°17'13.1"O	Opcional
Peso líquido: 50 kg	Opcional
Lote: XXXXXX	
Data de embalamento: XX/XX/XXXX	

Observações	
1	As coordenadas geográficas poderão ser inseridas. Para isso, o padrão deverá ser em GMS (grau, minuto, segundo). Exemplo: 48°19'02,2068"W; 22°14'22,6093"S.
2	Rótulo deve ser afixado na embalagem de forma visível, podendo ser utilizado carimbo, com tinta à prova d'água ou outra forma que ofereça as informações necessárias, de modo que não seja apagada ou borrada antes da venda do produto ao consumidor final.
3	Opcionalmente, poderão ser colocadas no rótulo as seguintes informações: código de barras e QR code.

Apêndice III – Solicitação de Selos

